

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 475 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de
Agricultura.

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura
(COMAG), órgãos colegiado de aconselhamento ao Prefeito Municipal de Piúma, tendo
como objetivo implantar a Política Agrícola e Pesqueira no município destinado a
apoiar e o incentivar a valorização do homem do campo e do pescador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura terá a seguin-
te composição::

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo;
- VI - Um representante da Carteira Agrícola que atua no município;
- VII - Um representante da Cooperativa dos Pescadores do Sul do Espírito Santo;
- VIII - Um representante da Colônia de Pesca de Piúma;
- IX - Um representante da Associação de Mulheres de Pescadores de Piúma;
- X - Dois representantes da Emater, sendo um engenheiro agrônomo e o outro engenheiro de Pesca;
- XI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- XII - Um representante do Sindicato dos Produtores;
- XIII - Um representante da Associação Comercial de Piúma;
- XIV - Um representante de cada Associação Comunitária do meio rural;
- XV - Um representante da iniciativa privada na área pesqueira;
- XVI - Um representante da iniciativa privada na área agrária;
- XVII - Um representante do ITCT -(Instituto Estadual de Terras Cartografia e Floresta).

§ 1º - Os representantes indicados sob os mesmos VI a IX e de XI a XVI neste artigo, terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permi-

"CIDADE DAS CONCHAS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tida a recondução e admitida a substituição por atos expresso das entidades representadas.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua preferência.

Piúma-ES, 02 de Setembro de 1991.


SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL